



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 515

Página 1 de 37

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	18
Portarias	19
Licitações e Contratos	30
Atas de registro de preço - Trimestral	30
Errata	32
Notificações	33
Notificação de Autuação de Trânsito	33
DEC - Departamento de Esportes e Cultura	35
Atos Oficiais	35
Portarias	35
PODER LEGISLATIVO	35
Atos Oficiais	35
Resoluções	35
Licitações e Contratos	36
Aditivos / Aditamentos / Supressões	36
Contratos	37

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37

Praça dos Três Poderes, 1 - Centro

Telefone: (19) 3682-7800

Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13

Praça dos Três Poderes, 02 - Centro

Telefone: (19) 3608-5102

Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 515

Página 2 de 37

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.655, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Reestrutura a Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo – COMDERP e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Fica reestruturada, nos termos desta Lei, a Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo – COMDERP, que passa a ser nesta Lei denominada simplesmente COMDERP.

DA DESCRIÇÃO DA EMPRESA

DA RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

Art. 2º A COMDERP consiste em uma empresa de Sociedade de Economia Mista, que foi criada Lei Municipal nº 1.160, de 1º de junho de 1983, e que será regida por este Estatuto, e especialmente pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis.

Art. 3º A COMDERP tem sede e foro na cidade, circunscrição e comarca de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 4º O prazo de duração da COMDERP será indeterminado.

DO OBJETO SOCIAL

Art. 5º A COMDERP terá como Objeto Social:

I - Obras e Serviços:

a) Controlar e executar as obras públicas municipais, em consonância com as diretrizes traçadas pela Administração;

b) Desenvolver e executar obras em áreas improdutivas ou em processo de deterioração, de modo a dar-lhe destinação econômica e social;

c) Executar a construção e conservação de vias urbanas, incluindo as obras de infraestrutura relativas às mesmas;

d) Executar a construção e conservação das vias e estradas rurais do Município, inclusive das obras de infraestrutura necessárias às mesmas;

e) Elaborar projetos técnicos e acompanhar a execução de obras públicas municipais;

f) Estudar e propor os planos e projetos necessários à consecução de seus objetivos, como transporte, sistema habitacional, fusão e desmembramento de áreas, e utilização de bens e serviços públicos;

g) Realizar estudos para a execução de infraestrutura, construção e manutenção de estradas, caminhos, escolas e próprios municipais na área rural do município;

h) Coordenar os serviços de Coleta e Disposição de Resíduos Sólidos do Município;

i) Manter os serviços de conservação e limpeza das vias públicas e logradouros municipais;

j) Elaborar proposição de políticas de serviços públicos urbanos e rurais, compatíveis com as necessidades da população não atingida por outras áreas afins;

k) Executar obras públicas municipais, diretamente ou através de empresas privadas idôneas, observando-se, as disposições da Lei Orgânica dos Municípios;

l) Controlar, administrar e manter as atividades do Pátio Centralizador de Serviços;

m) Planejamento e gestão de infraestrutura de comunicação e dados e voz.

II - Planejamento Urbano e Gestão:

a) Acompanhar e avaliar, em conjunto com os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 515

Página 3 de 37

demais órgãos da Administração, o desenvolvimento de projetos e programas da municipalidade;

b) Articular-se com órgãos públicos e privados na busca de projetos e ações concretas que objetivem o planejamento e o desenvolvimento do município, potencializando as vocações;

c) Coordenar o processo de participação da comunidade, especialmente do Setor Econômico, na elaboração dos planos plurianuais, plano diretor, planos estratégicos de governo e programa municipal de desenvolvimento.

d) Coordenar as atividades referentes à captação de recursos financeiros para o desenvolvimento do Município, junto a outras esferas governamentais;

e) Elaborar estudos referentes às concessões de próprios e serviços públicos municipais e fiscalizar as concessionárias;

f) Promover levantamento e cadastramento de dados estatísticos necessários à elaboração do planejamento municipal;

g) Elevar seu capital, incorporar bens mediante prévia avaliação, realizar operações de crédito, prestar fianças ou avais; quando se tratar de incorporação de bens públicos, precederá a medida à necessária autorização legislativa;

h) Promover desapropriações, após declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social através de decreto emanado do executivo municipal;

i) Adquirir, alienar ou dar seus bens em garantia real, assim como arrendá-los, para a consecução de seus objetivos, bem como, para os mesmos fins, celebrar convênios, consórcios ou acordos com entidades públicas e privadas;

j) Elaborar projetos técnicos e acompanhar a execução de obras públicas municipais;

k) Coordenar a elaboração de indicadores de gestão e de qualidade, para o acompanhamento das políticas públicas, da conjuntura econômica e das relações sociais;

l) Coordenar e organizar sistemas de informações, elaborando diagnósticos que possam subsidiar as políticas

públicas, criando um conjunto de informações atualizadas e indispensáveis para a percepção social, econômica, demográfica e ambiental do Município e região;

III - Desenvolvimento Econômico:

a) Coordenar a elaboração das políticas de incentivos ao desenvolvimento, bem como para surgimento e desenvolvimento de empresas de comércio, indústrias, serviços, turismo e agronegócios;

b) Coordenar e elaborar estudos, pesquisas e diagnósticos de natureza social e econômica, necessários ao processo de planejamento e desenvolvimento do município;

c) Incentivar o desenvolvimento de atividades comunitárias, para incremento da produção de renda;

d) Coordenar junto às entidades representativas planos e ações que visem amparar o trabalhador quanto à sua preparação profissional, qualificação e requalificação, assistência e informações sobre emprego;

e) Elaborar e manter banco de informações sobre políticas de incentivos, linhas de crédito, programas de apoio, de formação e aprimoramento de processos de gestão, de preparação de mão-de-obra, de comercialização etc., para assessoramento a empreendedores e trabalhadores;

f) Buscar junto a órgãos públicos e privados a parceria, através de convênios, acordos de cooperação técnica, econômica e financeira, necessários à execução dos programas, projetos e planos de desenvolvimento do município;

g) Coordenar a execução de levantamento de informações necessárias ao desenvolvimento de projetos e programas que visem ao desenvolvimento econômico e à geração de trabalho, emprego e renda;

h) Coordenar e desenvolver parcerias entre o Poder Público Municipal e as entidades da sociedade civil, tendo em vista ações comuns de valorização da região e de busca de melhorias no quadro econômico e social;

i) Desenvolver gestões junto aos setores produtivos, aproximando-os do Poder Público com o fim de incorporá-los ao esforço comum de desenvolvimento regional;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 515

Página 4 de 37

j) Coordenar e supervisionar a produção de indicadores socioeconômicos do Município, de indicadores de resultado para o desenvolvimento de projetos e programas;

k) Coordenar ações de captação de recursos para o desenvolvimento de programas e projetos junto aos governos estaduais e federais, instituições públicas e órgãos internacionais;

l) Coordenar as ações de relações internacionais no Município, fomentar o comércio internacional, disseminar a cultura exportadora e capacitar as empresas, visando o aumento nas relações comerciais do Município.

IV - Exercer outras atividades compatíveis com a finalidade social que lhe incumbirem à administração municipal, no âmbito de suas atribuições e peculiar interesse, podendo para tanto, criar empresas subsidiária, para atuar exemplificadamente, nas áreas de abastecimento, habitação, saúde, urbanização e outras de interesse público.

V - As licitações e contratações de obras, serviços, compras e alienações, deverão observar os princípios da administração pública, nos termos dispostos na Lei nº 13.303/2016, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, no que não conflitar.

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 6º O Capital Social da empresa é de R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais), dividido em R\$268.732,00 (duzentos e sessenta e oito mil e setecentos e trinta e dois reais) correspondente ao Setor Público e R\$10.268,00 (dez mil duzentos e sessenta e oito reais) correspondente ao Setor Privado, todas com direito a voto.

§ 1º O Poder Público municipal manterá o controle acionário da empresa, subscrevendo não menos do que 51% (cinquenta e um por cento) do capital, através de ações com direito a voto.

§ 2º O excedente da subscrição acionária do município poderá ser vendido a terceiros, pelo valor nominal, no ato de constituição societária e, depois dela, pela forma que determinar a Assembleia Geral.

§ 3º As ações do Poder Público municipal serão sempre

nominativas; as demais nominativas ou endossáveis, à escolha do acionista, que poderá convertê-las ou reconvertê-las, ficando à sua expensas as despesas correspondentes.

§ 4º A sociedade poderá emitir títulos múltiplos representativos das ações subscritas pelos acionistas.

§ 5º A subscrição total das ações, por pessoas física ou jurídica de direito privado, não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do capital, excetuando-se deste limite as pessoas jurídicas de direito privado, nas quais a União, o Estado ou o Município sejam majoritários, observando-se, sempre, o disposto no § 1º, do art. 6º, desta Lei.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º A estrutura administrativa da COMDERP será constituída dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Administrativo;

III - Diretoria Executiva, com sua estrutura organizacional; e

IV - Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º A Assembleia Geral é o órgão máximo da COMDERP, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regido pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto a sua competência, para alterar o capital social e o estatuto social da COMDERP, bem como eleger e destituir seus conselheiros, a qualquer tempo.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º A Assembleia Geral será constituída por representante do Chefe do Executivo e pelos possuidores das ações nominativas.

DA REUNIÃO

Art. 10. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 11. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo representante do Chefe do Executivo.

DO QUÓRUM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 515

Página 5 de 37

Art. 12. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a votos, em segunda convocação, com os membros votantes presentes, e as deliberações serão tomadas, pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária, considerando haver decisão não unânime, o voto divergente deverá ser lavrado em ata.

Art. 13. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

Art. 14. A primeira convocação será realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 15. Na Assembleia Geral tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto no edital, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 16. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I – alteração de capital;
- II – avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III – transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- IV – alteração do capital social;
- V – eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- VI – eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII – aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
- VIII – autorização para a empresa mover ações de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- IX – alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais

sobre eles;

- X – permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XI – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;
- XII – emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações;
- XIII – eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas;
- XIV – fixação da remuneração dos administradores.

Art. 17. A COMDERP terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I- Conselho de Administração;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal;
- IV- Comitê de Auditoria;
- V- Comitê de Elegibilidade.

DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA OS ADMINISTRADORES

Art. 18. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, os administradores da empresa serão submetidos às normas previstas na Lei nº 6.040, de 15 de dezembro de 1976, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 19. Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

- I – ser cidadão de reputação ilibada;
- II – ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III – ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- IV – ter pelo menos uma das experiências profissionais abaixo:
 - a) 5 (cinco) anos na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas ao cargo para o qual forem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 515

Página 6 de 37

indicados;

b) 2 (dois) anos em cargo de diretor, ou de conselheiro de administração, ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

c) 2 (dois) anos em cargo em comissão ou função de confiança, em pessoa jurídica de direito público interno;

d) 2 (dois) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.

§ 1º Por reputação ilibada, entende-se que os candidatos ao cargo de administradores não deverão possuir quaisquer impedimentos previstos na Lei Municipal nº 4.861, de 09 de junho de 2017, (Lei da Ficha Limpa Municipal)

§ 2º A formação acadêmica deverá contemplar cursos de graduação ou pós-graduação reconhecidos ou credenciados pelo Ministério da Educação.

§ 3º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput, não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 4º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput, não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 5º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador da COMDERP.

§ 6º É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria:

I – de representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;

II – de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

III – de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data

de sua nomeação;

IV – de pessoa que tenha ou possa ter conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal; e

V – de pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inexigibilidade prevista nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA OS ADMINISTRADORES

Art. 20. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no § 1º importará em rejeição do Comitê de Elegibilidade.

§ 3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado.

DA POSSE E DA RECONDUÇÃO

Art. 21. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Art. 22. O termo de Posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à COMDERP.

Art. 23. Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura do cargo.

Art. 24. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do Termo de Posse,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 515

Página 7 de 37

desde a data da respectiva eleição.

DA PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES, CONSELHO FISCAL E COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 25. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I – o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativas;

II – o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

DO QUÓRUM

Art. 26. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 27. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 28. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado em ata, a critério do respectivo membro prolator do mesmo.

Art. 29. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 30. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

DA CONVOCAÇÃO

Art. 31. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

Art. 32. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela COMDERP e acatadas pelo colegiado.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 33. A Remuneração do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 34. O Diretor Presidente e o Diretor Financeiro terão ressarcidas as suas despesas de locomoção, estadia e alimentação decorrentes de atos necessários ao desempenho de suas funções.

Parágrafo único O ressarcimento de despesas previstas no caput deste artigo, somente ocorrerá mediante requisição prévia devidamente comprovada e justificada, bem como a apresentação posterior de documentos fiscais emitidos em favor da COMDERP e aprovados pelo Conselho Fiscal.

DO TREINAMENTO

Art. 35. Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela COMDERP sobre:

I – legislação societária e de mercado de capitais;

II – divulgação de informações;

III – controle interno;

IV – código de conduta;

V – Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013;

VI – demais temas relacionados às atividades da COMDERP.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela COMDERP nos últimos dois anos.

DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 36. Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

I – princípios, valores e missão da COMDERP, bem como orientação sobre a prevenção de conflito de interesse e vedação de atos de corrupção e fraude;

II – instâncias internas responsáveis pela atualização



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 515

Página 8 de 37

e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III – canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade;

IV – mecanismo de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V – sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI – previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

DA DEFESA JUDICIAL

Art. 37. Os administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos e danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 38. A COMDERP, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselheiros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, somente nos casos em que houver compatibilidade com os interesses da COMDERP.

Art. 39. O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do comitê de auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

Art. 40. A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

Art. 41. Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento na violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ele deverá ressarcir à COMDERP de todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita

pela COMDERP, além de eventuais prejuízos causados.

DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 42. A COMDERP poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos à suas atribuições junto à COMDERP.

Art. 43. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da COMDERP, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 44. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica e colegiada da COMDERP.

Art. 45. O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros, a saber:

I – 1 (um) membro indicado pelo acionista majoritário;

II – 1 (um) membro indicado pelos acionistas minoritários, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

III – 1 (um) membro indicado pelos empregados.

Art. 46. O presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado, o primeiro dentre os membros indicados pelo acionista majoritário e pelos acionistas minoritários.

Art. 47. O Diretor Presidente não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

Art. 48. O Diretor Presidente, preferencialmente, não deverá ser membro do Conselho de Administração.

Art. 49. A representação dos acionistas minoritários no Conselho de Administração observará integralmente o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

DO PRAZO DE GESTÃO

Art. 50. O Conselho de Administração terá prazo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 515

Página 9 de 37

gestão unificado de 2 (dois) anos, permitida, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Art. 51. No prazo do artigo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há mais de 2 (dois) anos.

Art. 52. Atingido o limite a que se referem os artigos 50 e 51, o retorno do membro do Conselho de Administração para a COMDERP, só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 53. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 54. No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

Art. 55. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representantes dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

DA REUNIÃO

Art. 56. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente no final de cada bimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 57. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 58. Compete ao Conselho de Administração:

- I – fixar orientação geral dos negócios da COMDERP;
- II – eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da COMDERP, fixando-lhes as atribuições;
- III – fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria

Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da COMDERP, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;

V – aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica “assuntos gerais”;

VI – convocar a Assembleia Geral;

VII – manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

VIII – manifestar-se previamente sobre os atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

IX – autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

X – autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XI – aprovar as políticas de conformidade e gerenciamento de riscos, dividendos e participações societárias, bem como outras políticas gerais da COMDERP.

XII – aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentadas pela Diretoria executiva;

XIII – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela COMDERP, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal.

XIV – determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de risco e controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a COMDERP, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XV – definir os assuntos e valores para a sua alçada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 515

Página 10 de 37

decisória e da Diretoria Executivas;

XVI – identificar a existência de ativos não de uso próprio da COMDERP e avaliar a necessidade de mantê-los;

XVII – deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da COMDERP, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XVIII – atribuir formalmente responsabilidade pelas áreas de conformidade e gerenciamento de risco a membros da Diretoria Executiva;

XIX – realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XX – conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da COMDERP, inclusive a título de férias;

XXI – aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral.

XXII – avaliar os diretores da COMDERP, nos termos do inciso III do artigo 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com o apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade;

XXIII – aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Financeira;

XXIV – aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 59. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da COMDERP em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

DA COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Art. 60. A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor Presidente e Diretor Financeiro, nomeados em cargo em comissão.

Art. 61. Os membros da Diretoria Financeira são

eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 62. É condição para a investidura em cargo de Diretoria da COMDERP a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

DO PRAZO DE GESTÃO

Art. 63. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.

Art. 64. No prazo do artigo 63 serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

Art. 65. Atingido o prazo disposto nos artigos 63 e 64, o retorno de membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

DA LICENÇA, VACÂNCIA E SUSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 66. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto.

Art. 67. Em caso de vacância, ausência ou impedimento do Diretor-Presidente da COMDERP, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

Art. 68. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a férias, nos termos da legislação pertinente.

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 69. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I – gerir as atividades da COMDERP e avaliar os seus resultados;

II – monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

III – elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da COMDERP e acompanhar sua execução;

IV – definir a estrutura organizacional da COMDERP e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 515

Página 11 de 37

a distribuição interna das atividades administrativas;

V – aprovar as normas internas de funcionamento da COMDERP;

VI – promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas ao Conselho de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

VII – autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

VIII – submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependem de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

IX – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

X – colocar à disposição dos outros órgãos da COMDERP, pessoal qualificado para secretariá-los e prestar apoio técnico necessário;

XI – aprovar o seu regimento interno;

XII – deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XIII – apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 70. Sem prejuízo das demais obrigações da Diretoria Executiva, compete ao Diretor-Presidente da COMDERP:

I – dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da COMDERP;

II – coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executivas;

III – representar a COMDERP em juízo e fora dele, podendo para tanto, constituir procuradores “ad-negotia”

e “ad-judicia”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

IV – assinar, com o Diretor Financeiro, os atos que constituem ou alteram direitos ou obrigações da COMDERP, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

V – expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

VI – baixar as resoluções da Diretoria Executiva;

VII – criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

VIII – conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva e funcionários, inclusive a título de férias;

IX – designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;

X – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

XI – manter o Conselho de Administração e Fiscal das atividades da COMDERP;

XII – exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

XIII – assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro, os documentos de pagamento das obrigações da COMDERP, inclusive os cheques;

DA ATRIBUIÇÃO DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 71. São atribuições do Diretor Financeiro

I – gerir as atividades de sua área de atuação;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela COMDERP e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

III – cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da COMDERP estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;

IV – assinar conjuntamente com o Diretor-Presidente, os documentos de pagamento das obrigações da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 515

Página 12 de 37

COMDERP, inclusive os cheques.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 72. O Conselho Fiscal é o órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da COMDERP as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 73. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes.

Art. 74. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 75. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, o qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

DO PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 76. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida, no máximo 2 (duas) reconduções consecutivas.

Art. 77. Atingido o limite a que se refere o artigo 76, o retorno de membro do Conselho Fiscal, só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 78. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a respectiva eleição.

DOS REQUISITOS

Art. 79. Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes requisitos:

I – ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II – ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;

III – ter experiência mínima de 3 (três) anos, em pelo

menos uma das seguintes funções:

a) direção e assessoramento na Administração Pública, direta ou indireta;

b) Conselheiro Fiscal ou administrador em outra empresa;

c) membro de comitê de auditoria em outra empresa;

d) cargo gerencial em outra empresa.

IV – não se enquadrar nas vedações dos incisos I, VI, IX, X e XI do caput do artigo 29, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 1º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido;

§ 2º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 3º Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselho Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 4º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário patronizado.

§ 5º A ausência dos documentos referidos no parágrafo anterior, importará na rejeição do respectivo formulário padronizado.

§ 6º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 80. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Art. 81. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

DA REUNIÃO

Art. 82. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente sempre que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 515

Página 13 de 37

necessário.

DA COMPETÊNCIA

Art. 83. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – opinar sobre o relatório anual da administração e das demonstrações financeiras do exercício social;

III – manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas a Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debentures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV – denunciar, por qualquer de seus membros aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da COMDERP, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela COMDERP;

VII – fornecer, sempre que solicitado, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa;

VIII – exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;

IX – examinar o RAINTE e PAINT;

X – assistir reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XI – aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XII – realizar a autoavaliação anual de seu

desempenho;

XIII – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XIV – fiscalizar o cumprimento do limite de participação da COMDERP no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art.84. O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e das auditorias interna e independente.

Art. 85. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigação dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 86. O Comitê de Auditoria, eleito pelo Conselho de Administração será integrado por 3 (três) membros.

Art. 87. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 88. Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou setor de atuação da empresa, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.

Art. 89. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria:

I – não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor ou membro do Conselho Fiscal na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 515

Página 14 de 37

COMDERP, e

b) responsável técnico, Diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na COMDERP.

II – não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III – não se enquadrar nas vedações dos incisos I, VI, IX e XI do caput do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

IV – ter experiência profissional e formação acadêmica, de que tratam de § 5º e § 6º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 1º A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes do art. 29, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 2º O atendimento das previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da COMDERP, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

§ 3º É vedado a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§ 4º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões, opinando quando solicitado.

Art. 90. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

Art. 91. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 92. No caso de vacância de membros do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art. 93. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer

membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

DA REUNIÃO

Art. 94. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 2 (duas) reuniões mensais.

Art. 95. O Comitê de Auditoria deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

Art. 96. A COMDERP deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

Art. 97. Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da COMDERP, apenas o seu extrato será divulgado.

Art. 98. A restrição de que trata o artigo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

DA COMPETÊNCIA

Art. 99. Competirá ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I – opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II – supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e adequação de tais serviços às necessidades da COMDERP;

III – supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da COMDERP;

IV – monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela COMDERP;

V – avaliar e monitorar exposições de risco da COMDERP, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da COMDERP;
- c) gastos incorridos em nome da empresa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 515

Página 15 de 37

VI – avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

VII – elaborar relatório com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;

§ 1º Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

§ 2º O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 100. A COMDERP disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 101. O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por 3 (três) membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, por empregados ou conselheiros de administração, sem remuneração, observados os artigos 156 e 165, da Lei nº 56.404, de 15 de dezembro de 1976.

DA COMPETÊNCIA

Art. 102. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I – opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II – verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais;

§ 1º O Comitê de Elegibilidade deverá se manifestar

no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade de administração responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma sumária dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 103. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da Legislação pertinente.

Art. 104. A COMDERP deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

Art. 105. Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 156 de dezembro de 1976, e as normas da Comissão de Valores Imobiliários, inclusive a obrigatoriedade da auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

Art. 106. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da COMDERP e as mutações ocorridas no exercício.

Art. 107. Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Art. 108. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I – absorção de prejuízos acumulados;

II – 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

III – no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 515

Página 16 de 37

harmonia com a política de dividendos aprovado pela COMDERP.

DO PAGAMENTO DE DIVIDENDOS

Art. 109. O dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.

Art. 110. O Conselho de Administração poderá declarar dividendo com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reserva de lucros existente no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral.

Art. 111. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei ou Assembleia Geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no 5º (quinto) dia da efetiva quitação da obrigação.

Art. 112. O valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, nos termos da legislação vigente.

DAS UNIDADES DE GOVERNANÇAS

DOS TIPOS

Art. 113. A COMDERP terá auditoria interna, áreas de conformidade e gestão de riscos e ouvidoria.

Art. 114. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades.

DA AUDITORIA INTERNA

Art. 115. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria.

Art. 116. À Auditoria Interna compete:

I – executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, patrimonial e operacional da COMDERP.

II – propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III – verificar o cumprimento e a implementação pela COMDERP das recomendações ou determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Conselho Fiscal.

IV – outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração;

V – aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Parágrafo único. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de Auditoria Interna.

DA ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 117. A Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vincula:

I – diretamente ao Diretor-Presidente, sendo conduzida por ele; ou

II – ao Diretor-Presidente por intermédio de outro Diretor Executivo que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

§ 1º A área de integridade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, se houver, ou ao Conselho de Administração da controladoria, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

§ 2º À Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos compete:

I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 515

Página 17 de 37

de Riscos para a COMDERP, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da COMDERP;

II – verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da COMDERP às leis, normativas, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III – comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselho de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à COMDERP;

IV – verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de interesse e fraudes;

V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18, do Decreto nº 8.945, de 27 de setembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;

VI – coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que esta sujeita a COMDERP;

VII – coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII – estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da COMDERP;

IX – elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X – disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da COMDERP, nestes aspectos;

XI – outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 118. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à

legislação complementar e aos regulamentos internos da COMDERP.

Art. 119. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 120. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

Art. 121. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração serão aprovados pelo Conselho de Administração, nos termos do inciso II, do artigo 58, desta lei, que fixará, também, o limite de suas remunerações e de seu quantitativo.

Parágrafo único. Fica definido o INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor – do IBGE, acumulado, como índice para revisão salarial anual dos empregados da COMDERP, observada a limitação dos índices de despesas com pessoal, assim como o impacto nas finanças da COMDERP, o qual será aplicado na mesma data-base dos servidores públicos municipais, prevista no art. 39, §6º, da Lei 2.712, de 16 de março de 2004.

Art. 122. É vedada a aquisição de bens imóveis pela COMDERP, para fim exclusivamente administrativo.

Art. 123. A COMDERP deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 124. Os mandatos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo, existentes na data da vigência desta lei, continuarão até a data da primeira Assembleia Geral Ordinária que elegerá os novos mandatários.

Art. 125. Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação, revogando especificamente às Leis nº 1.160, de 01 de junho de 1983 e Lei nº 3.197, de 23 de outubro de 2008.

São José do Rio Pardo, 23 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 515

Página 18 de 37

LEI Nº 5.656, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação, tendo em vista os valores recebidos do Governo Federal para o enfrentamento da pandemia Covid-19, conforme Portaria nº 3.256/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 57.446,40 (Cinquenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo
02.06	Secretaria da Saúde
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/
Transferências	
10.302.0192.2.236	Enfrentamento da Pandemia Covid-19 (Portaria
3256)	
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
57.446,40	
Fonte 05.0000000	Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.312.0000	Recursos Para Combate ao Coronavírus
Total	57.446,40

Parágrafo Único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$ 57.446,40 (Cinquenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita de transferência do Governo Federal para o Enfrentamento da Pandemia COVID-19 - Portaria 3256, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, fica incluído a

Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei, para Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.393, de 10 de setembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 23 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 6.442, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.656/2020.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 57.446,40 (Cinquenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.656, de 23 de dezembro de 2020, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo
02.06	Secretaria da Saúde
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/
Transferências	
10.302.0192.2.236	Enfrentamento da Pandemia Covid-19 (Portaria
3256)	
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
57.446,40	
Fonte 05.0000000	Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.312.0000	Recursos Para Combate ao Coronavírus
Total	57.446,40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 515

Página 19 de 37

Parágrafo Único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$ 57.446,40 (Cinquenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita de transferência do Governo Federal para o Enfrentamento da Pandemia COVID-19 - Portaria 3256, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 23 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

Portarias

PORTARIA Nº 16.251, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração da servidora MARIA CRISTINA SILVÉRIO, do cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerada a servidora MARIA CRISTINA SILVÉRIO, do cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS, nível XII, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de dezembro de 2020.

São José do Rio Pardo, 21 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.252, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a aposentadoria da servidora MARIA CRISTINA SILVÉRIO, do cargo de ZELADOR.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em vista do deferimento, por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aposentar a servidora MARIA CRISTINA SILVÉRIO, aposentadoria integral por tempo de contribuição, do cargo de ZELADOR, nível II, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de dezembro de 2020.

São José do Rio Pardo, 21 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.253, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração do servidor ANTÔNIO CARLOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 515

Página 20 de 37

JARDIM, do cargo em comissão de COORDENADOR ADMINISTRATIVO.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor ANTÔNIO CARLOS JARDIM, do cargo em comissão de COORDENADOR ADMINISTRATIVO, nível XXX, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de dezembro de 2020.

São José do Rio Pardo, 21 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.254, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração do servidor ANTÔNIO CARLOS JARDIM, das funções interinamente de Diretor de Departamento de Rendas e Fiscalização.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor ANTÔNIO CARLOS JARDIM, das funções em caráter interino de Diretor de Departamento de Rendas e Fiscalização, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 21 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.255, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a aposentadoria do servidor ANTÔNIO CARLOS JARDIM, do cargo de ESCRITURÁRIO.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em vista do deferimento, por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aposentar o servidor ANTÔNIO CARLOS JARDIM, aposentadoria integral por tempo de contribuição, do cargo de ESCRITURÁRIO, nível III, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de dezembro de 2020.

São José do Rio Pardo, 21 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.256, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração da servidora ALINE APARECIDA DE ARAUJO MARTINS, do cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 515

Página 21 de 37

Art. 1º - Fica exonerada a servidora ALINE APARECIDA DE ARAUJO MARTINS, do cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE, nível VI, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

São José do Rio Pardo, 22 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.257, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração da servidora ANA PAULA PINTO CRIVELARI MANTOVANI, do cargo em comissão de DIRETOR DE GABINETE.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerada a servidora ANA PAULA PINTO CRIVELARI MANTOVANI, do cargo em comissão de DIRETOR DE GABINETE, nível XIX, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

São José do Rio Pardo, 22 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.258, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração da servidora ANA PAULA VAZ FERREIRA MAFRA, do cargo em comissão de CONSULTOR TECNICO.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerada a servidora ANA PAULA VAZ FERREIRA MAFRA, do cargo em comissão de CONSULTOR TECNICO, nível XV, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

São José do Rio Pardo, 22 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.259, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração do servidor ANTONIO JOSÉ MANRIQUE, do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor ANTONIO JOSÉ MANRIQUE, do cargo em comissão de DIRETOR DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 515

Página 22 de 37

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE, nível XIX, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

São José do Rio Pardo, 22 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.260, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração do servidor CARLOS EDUARDO PINTO, do cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor CARLOS EDUARDO PINTO, do cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE, nível VI, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

São José do Rio Pardo, 22 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.261, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração do servidor CARLOS EDUARDO XAVIER, do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor CARLOS EDUARDO XAVIER, do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

São José do Rio Pardo, 22 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.262, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração do servidor DANIEL FRANCISCO TARDELLI, do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor DANIEL FRANCISCO TARDELLI, do cargo em comissão de SECRETÁRIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 515

Página 23 de 37

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL,
desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

São José do Rio Pardo, 22 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais
na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.263, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração do servidor ELMANO MORENO BENEDETTI, do cargo em comissão de COORDENADOR MEDICO DO TRABALHO.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor ELMANO MORENO BENEDETTI, do cargo em comissão de COORDENADOR MÉDICO DO TRABALHO, nível XXX, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

São José do Rio Pardo, 22 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais
na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.264, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração do servidor FERNANDO PINHEIRO PASSOS, do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor FERNANDO PINHEIRO PASSOS, do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

São José do Rio Pardo, 22 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais
na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

PORTARIA Nº 16.265, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração do servidor GILMAR SOUSA ISHIKAWA, do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE FOMENTO DO TURISMO.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor GILMAR SOUSA ISHIKAWA, do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE FOMENTO DO TURISMO, nível XIX, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 515

Página 24 de 37

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

São José do Rio Pardo, 22 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.266, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração do servidor JOSÉ EDUARDO FERREIRA DE CASTRO, do cargo em comissão de COORDENADOR GERAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor JOSÉ EDUARDO FERREIRA DE CASTRO, do cargo em comissão de COORDENADOR GERAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS, nível XXX, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

São José do Rio Pardo, 22 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.267, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração do servidor JOSÉ FERNANDO FOLHARINI, do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor JOSÉ FERNANDO FOLHARINI, do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

São José do Rio Pardo, 22 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.268, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração do servidor JOSÉ ROQUE RUEDA, do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor JOSÉ ROQUE RUEDA, do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, nível XIX, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 515

Página 25 de 37

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

São José do Rio Pardo, 22 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.269, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração da servidora JULIANA MARCELA FLAUSINO, do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerada a servidora JULIANA MARCELA FLAUSINO, do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

São José do Rio Pardo, 22 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.270, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração do servidor LUIZ ANTONIO FURLAN, do cargo em comissão de COORDENADOR GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor LUIZ ANTONIO FURLAN, do cargo em comissão de COORDENADOR GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, nível XXX, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

São José do Rio Pardo, 22 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.271, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração da servidora MARCIA HELENA FARGETTI PENA NICOLAS, do cargo em comissão de ASSISTENTE DE CREDITO.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerada a servidora MARCIA HELENA FARGETTI PENA NICOLAS, do cargo em comissão de ASSISTENTE DE CREDITO, nível XIII, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 515

Página 26 de 37

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

São José do Rio Pardo, 22 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.272, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração do servidor PAULO CESAR VEDOVATO, do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor PAULO CESAR VEDOVATO, do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

São José do Rio Pardo, 22 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.273, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração do servidor PEDRO HENRIQUE TOZINI, do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO CLÍNICO EM SAÚDE.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor PEDRO HENRIQUE ROQUE TOZINI, do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO CLÍNICO EM SAÚDE, nível XIX, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

São José do Rio Pardo, 22 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.274, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração do servidor SILVIO JOSE DOS SANTOS do cargo em comissão de ASSESSOR DE IMPRENSA.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor SILVIO JOSE DOS SANTOS, do cargo em comissão de ASSESSOR DE IMPRENSA, nível XV, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 515

Página 27 de 37

publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

São José do Rio Pardo, 22 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.275, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração da servidora TALLITA MANSANO JUNQUEIRA ANDRADE, do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E DE CONVÊNIOS.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerada a servidora TALLITAMANSANO JUNQUEIRA ANDRADE, do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E DE CONVÊNIOS, nível XIX, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

São José do Rio Pardo, 22 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.276, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração da servidora TATIANA RUEDA FELTRAN, do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerada a servidora TATIANA RUEDA FELTRAN, do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL, nível XIX, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

São José do Rio Pardo, 22 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.277, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração do servidor THALES MARIN, do cargo em comissão de COORDENADOR GERAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor THALES MARIN, do cargo em comissão de COORDENADOR GERAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS, nível XXX, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 515

Página 28 de 37

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

São José do Rio Pardo, 22 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.278, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração da servidora KATIA LUZIA FERREIRA GOMES DE ALENCAR, do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerada a servidora KATIA LUZIA FERREIRA GOMES DE ALENCAR, do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

São José do Rio Pardo, 22 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.279, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração do

servidor CHARLES IBRAHIM FRANCHI, do cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor CHARLES IBRAHIM FRANCHI, do cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE, nível VI, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

São José do Rio Pardo, 22 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.280, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração do servidor GUILHERME APARECIDO DOS SANTOS SILVEIRA, do cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor GUILHERME APARECIDO DOS SANTOS SILVEIRA, do cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE, nível VI, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 515

Página 29 de 37

São José do Rio Pardo, 22 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.281, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão dos prazos de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e demais Processos Administrativos.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar a suspensão dos prazos de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e demais Processos Administrativos, no período compreendido entre 23 de dezembro de 2020 a 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 22 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.282, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o retorno da servidora MARIANE DE MELLO GIROTTI, da licença prevista no artigo 81 da Lei nº 2.712/2004.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar, o retorno da servidora MARIANE DE MELLO GIROTTI da licença para tratar de interesses particulares, de acordo com o Art. 81 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004, no cargo de ESCRITURÁRIO, nível III, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 16.250, de 21 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de dezembro de 2020.

São José do Rio Pardo, 23 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.283, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do servidor CARLOS DOS REIS LAMBARDOZZI, do cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE VELÓRIO E CEMITÉRIO.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, o servidor CARLOS DOS REIS LAMBARDOZZI, do cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE VELÓRIO E CEMITÉRIO, nível XV, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de dezembro de 2020.

São José do Rio Pardo, 23 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 515

Página 30 de 37

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.284, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Permite aos condutores de veículos o movimento de conversão à direita na no cruzamento da Rua Cel. Honório Dias com Rua Anhanguera.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Considerando que um dos objetivos da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito é propiciar melhorias na circulação, na fluidez e na segurança de veículos e pedestres;

RESOLVE:

Art. 1º – Permitir, a partir de 23 de dezembro de 2020, aos condutores de veículos o movimento de conversão à direita no cruzamento da Rua Cel. Honório Dias com Rua Anhanguera.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 23 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PR= Pregão; O= Objeto; V=; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 17/2020; CA= Gimenes e Pavan Ltda Me. PR=04/2020; O =Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de material de limpeza e produtos de higienização, para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais desta Prefeitura, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 129.957,41 (cento e vinte e nove mil novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos). DA=24 de junho de 2020. Nº 18/2020; CA= Ecology Paper Ltda Me. PR=04/2020; O =Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de material de limpeza e produtos de higienização, para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais desta Prefeitura, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 120.193,44 (cento e vinte mil cento e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos). DA=24 de junho de 2020. Nº 19/2020; CA= Irineu Valentim Tonelotto EPP. PR=04/2020; O =Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de material de limpeza e produtos de higienização, para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais desta Prefeitura, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 89.571,27 (oitenta e nove mil quinhentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos). DA=24 de junho de 2020. Nº 20/2020; CA= Licit Rib Comércio Atacadista e Varejista Ltda EPP. PR=04/2020; O =Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de material de limpeza e produtos de higienização, para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais desta Prefeitura, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 89.598,24 (oitenta e nove mil quinhentos e noventa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 515

Página 31 de 37

e oito reais e vinte e quatro centavos). DA=24 de junho de 2020. Nº 21/2020; CA= Margarete C. F. de Souza EPP. PR=04/2020; O =Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de material de limpeza e produtos de higienização, para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais desta Prefeitura, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 110.546,90 (cento e dez mil quinhentos e quarenta e seis reais e noventa centavos). DA=24 de junho de 2020. Nº 22/2020; CA= Ricardo Gonçalves Itapira . PR=04/2020; O =Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de material de limpeza e produtos de higienização, para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais desta Prefeitura, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 48.441,27 (quarenta e oito mil quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos). DA=24 de junho de 2020. Nº 23/2020; CA= Comercial Multimp de Produtos Químicos Ltda Me. PR=04/2020; O =Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de material de limpeza e produtos de higienização, para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais desta Prefeitura, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 13.176,80 (treze mil cento e setenta e seis reais e oitenta centavos). DA=24 de junho de 2020.

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PR= Pregão; O= Objeto; V=; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 153/2020; CA= Claudinei Dias Vestuário Me. PR=92/2020; O = Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção de 300 conjuntos em 100% algodão leve – camisa manga curta e decote V com dois bolsos e bordado com nome do profissional e unidade – calça com elástico total na cintura, cores: marsala, cinza claro, azul marinho, verde escuro e vermelho, tamanhos P, M, G, GG, XGG e especial, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 18.192,00 (dezoito mil cento e noventa e dois reais).

DA= 22 de dezembro de 2020;

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PR= Pregão; O= Objeto; V=; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 146/2020; CA= Aglon Comércio e Representações Ltda. PR=91/2020; O = Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos e medicações para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Municipal, conforme especificações técnicas constantes no anexo I; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 20.640,50 (vinte mil seiscentos e quarenta reais e cinquenta centavos). DA=22 de dezembro de 2020. Nº 147/2020; CA= Biohosp Produtos Hospitalares S.A. PR=91/2020; O = Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos e medicações para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Municipal, conforme especificações técnicas constantes no anexo I; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 24.270,00 (vinte e quatro mil duzentos e setenta reais). DA=22 de dezembro de 2020. Nº 148/2020; CA= Cirúrgica União Ltda. PR=91/2020; O = Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos e medicações para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Municipal, conforme especificações técnicas constantes no anexo I; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 35.750,00 (trinta e cinco mil setecentos e cinquenta reais). DA=22 de dezembro de 2020. Nº 149/2020; CA= Dakfilm Comercial Ltda. PR=91/2020; O = Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos e medicações para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Municipal, conforme especificações técnicas constantes no anexo I; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 367.840,00 (trezentos e sessenta e sete mil oitocentos e quarenta reais). DA=22 de dezembro de 2020. Nº 150/2020; CA= Interlab Farmacêutica Ltda. PR=91/2020; O = Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos e medicações para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Municipal, conforme especificações técnicas constantes no anexo I; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 26.280,00 (vinte e seis mil duzentos e oitenta reais). DA=22 de dezembro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 515

Página 32 de 37

de 2020. Nº 151/2020; CA= Onco Prod. Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda. PR=91/2020; O = Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos e medicações para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Municipal, conforme especificações técnicas constantes no anexo I; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 38.565,50 (trinta e oito mil quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos). DA=22 de dezembro de 2020. Nº 152/2020; CA= Sóquímica Laboratórios Ltda. PR=91/2020; O = Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos e medicações para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Municipal, conforme especificações técnicas constantes no anexo I; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). DA=22 de dezembro de 2020.

Errata

ERRATA

Por lapso, o Decreto nº 6.432, de 17 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial edição nº 512A, de 18 de dezembro de 2020, apresentou erro de digitação. Onde se lê: “com mandato de três anos”, o correto é ler: “com mandato de quatro anos”.

Assim a republicamos em sua integridade:

DECRETO Nº 6.432, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Pardo.

O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 55, da Lei nº 1.878, de 19 de outubro de 1994,

Considerando Ofício nº 130/2020, de 03 de dezembro de 2020, do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores

Públicos Municipais de São José do Rio Pardo, com mandato de quatro anos, os seguintes membros:

Representando a Câmara Municipal de São José do Rio Pardo:

Titular: Hilton do Nascimento Pereira;

Suplente: Matheus Dalbon Schiavon

Representando o Sindicato dos Servidores Públicos e Autárquicos de São José do Rio Pardo:

Titular: Rosilda de Souza Sapucaia;

Suplente: Carmen Rita Buozi Gomes.

Representando os Servidores das Autarquias e Fundações do Serviço Público Municipal de São José do Rio Pardo:

Titular: Renato Donizete Marcelino Gonçalves;

Suplente: Renata Cristina Aga Roque

Representando os Servidores Inativos do Serviço Público de São José do Rio Pardo:

Titular: Luis Antônio Simões;

Suplente: Benedita de Fatima Policici Maida.

Representando o Chefe do Executivo Municipal:

Titular: Marco Antonio Ferreira da Silva;

Suplente: Rita de Cássia Souza Paschoal.

Titular: Elias Batista Galdino;

Suplente: Maria José de Jesus.

Titular: Veronica Aparecida da Silva Mantovani;

Suplente: Thais Pinhoti Tavares Penha.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de dezembro de 2020.

São José do Rio Pardo, 17 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 515

Página 33 de 37

Notificações

Notificação de Autuação de Trânsito



PREFEITURA MUN. DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito
Editais das Notificações de Autuação
Relação de Notificações - NAI Postadas

Lote: 472
Quantidade: 15
Data Emissão: 23/12/2020
Data Geração: 23/12/2020 1 de 2

Período de : 04/12/2020 Até : 09/12/2020

A Defesa de Autuação deve limitar-se à indicação de falhas no Auto de Infração, como desobediência ao Art. 280 do CTB ou qualquer outro elemento que possa influir na decisão da autoridade, sem discutir o mérito da imputação, o que será feito no recurso para a JARI, com juntada de documentos e provas para desconstituir a penalidade. A referida Defesa de Autuação deverá ser enviada via correio à Avenida Maria Aparecida Salgado Braghetta, 980– Centro – CEP: 13.720-000, São José do Rio Pardo - SP ou protocolada pessoalmente até o seu vencimento na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SMST- (mesmo endereço).

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA DEFESA DE AUTUAÇÃO: Cópia desta notificação (frente/verso); Cópia da CNH; Cópia do RG e/ou documento equivalente para conferência da assinatura (pessoa física); Cópia do CNPJ (pessoa jurídica); Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV); Procuração específica, com firma reconhecida em cartório, no caso do interessado estar representado por terceiros. O resultado do julgamento será enviado, via postal, ao endereço do proprietário constante no cadastro do veículo no DETRAN.

Prazo para Defesa da Autuação: 12/01/2021

Prazo para Indicação do Infrator: 12/01/2021

AIIP: A3 0008454 **Placa:** EVP0406 **Data da infração:** 09/12/2020 8:30:00 PM
Enquadramento : 54522
Descrição do Enquadramento : Estacionar sobre faixa destinada a pedestre

AIIP: A3 0008455 **Placa:** PVW4244 **Data da infração:** 09/12/2020 8:47:00 PM
Enquadramento : 54522
Descrição do Enquadramento : Estacionar sobre faixa destinada a pedestre

AIIP: A3 0008074 **Placa:** HJW1C75 **Data da infração:** 08/12/2020 9:50:00 PM
Enquadramento : 65300
Descrição do Enquadramento : Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizadas pelo CONTRAN.

AIIP: A3 0008266 **Placa:** GIM5509 **Data da infração:** 08/12/2020 3:02:00 PM
Enquadramento : 53800
Descrição do Enquadramento : Estacionar o veículo nas esquinas e a menos de cinco metros do bordo do alinhamento da via transversal.

AIIP: A3 0008265 **Placa:** FGO9926 **Data da infração:** 08/12/2020 5:00:00 PM
Enquadramento : 73662
Descrição do Enquadramento : Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0008264 **Placa:** GCH7755 **Data da infração:** 08/12/2020 2:12:00 PM
Enquadramento : 60501
Descrição do Enquadramento : Avançar o sinal vermelho do semáforo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 515

Página 34 de 37

AIIP: A3 0008263 **Placa:** GCH7755 **Data da infração:** 08/12/2020 2:12:00 PM
Enquadramento: 73662
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0008262 **Placa:** DZZ2382 **Data da infração:** 08/12/2020 2:07:00 PM
Enquadramento: 60502
Descrição do Enquadramento: Avançar o sinal de parada obrigatória

AIIP: A3 0002379 **Placa:** DBD1006 **Data da infração:** 06/12/2020 8:13:00 AM
Enquadramento: 70480
Descrição do Enquadramento: Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando passageiro sem o capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção, ou fora do assento suplementar colocado atrás do condutor ou em carro lateral.

AIIP: A3 0008013 **Placa:** AJL7168 **Data da infração:** 05/12/2020 5:39:00 PM
Enquadramento: 60502
Descrição do Enquadramento: Avançar o sinal de parada obrigatória

AIIP: A3 0008242 **Placa:** EVF6018 **Data da infração:** 04/12/2020 4:18:00 PM
Enquadramento: 65300
Descrição do Enquadramento: Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizadas pelo CONTRAN.

AIIP: A3 0008120 **Placa:** FEE9658 **Data da infração:** 04/12/2020 4:34:00 PM
Enquadramento: 73662
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0008119 **Placa:** CVS5351 **Data da infração:** 04/12/2020 4:23:00 PM
Enquadramento: 65300
Descrição do Enquadramento: Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizadas pelo CONTRAN.

AIIP: A3 0008118 **Placa:** EVF6018 **Data da infração:** 04/12/2020 4:20:00 PM
Enquadramento: 65300
Descrição do Enquadramento: Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizadas pelo CONTRAN.

AIIP: A3 0008117 **Placa:** FZP0358 **Data da infração:** 04/12/2020 3:58:00 PM
Enquadramento: 73662
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 515

Página 35 de 37

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

Atos Oficiais

Portarias

P O R T A R I A 735, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação da servidora Alexandra Taddei Junqueira Lins no cargo de Tesoureiro.

O Diretor Presidente do DEC – Departamento de Esportes e Cultura de São José do Rio Pardo/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº. s 2.646 e 2.647, de 01 de agosto de 2003, pela Lei Municipal nº. 2.888, de 10 de novembro de 2006 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeada a servidora ALEXANDRA TADDEI JUNQUEIRA LINS no cargo de TESOUREIRO, a partir de 18/12/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo/SP, 15 de dezembro de 2020.

IURY FERES ABRÃO

DIRETOR PRESIDENTE

Publicada por afixação no quadro próprio de editais, na sede desta Autarquia, na mesma data

PORTARIA 736, DE 18 DE dezembro DE 2020

Dispõe sobre a aposentadoria do servidor JORGE AURELIANO SANCHES, do cargo de Tesoureiro.

O Diretor Presidente do DEC – Departamento de Esportes e Cultura de São José do Rio Pardo/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nºs 2.646 e 2.647, de 01 de agosto de 2003; pela Lei Municipal nº 2.888, de 10 de novembro de 2006 e alterações posteriores, e em vista do deferimento por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José

do Rio Pardo/SP,

RESOLVE:

Artigo 1º - APOSENTAR o servidor JORGE AURELIANO SANCHES, aposentadoria integral por tempo de contribuição, do cargo de TESOUREIRO, Nível XXVIII, deste Departamento de Esportes e Cultura de São José do Rio Pardo/SP.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 17/12/20120.

São José do Rio Pardo, 18 de dezembro de 2020.

IURY FERES ABRÃO

DIRETOR PRESIDENTE

Publicada por afixação no quadro próprio de editais, na sede desta Autarquia, na mesma data

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a Sessão Solene de Instalação da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo e, na sequência, eleição da Mesa Diretora da Câmara, do vice-presidente e do 3º secretário, eventos previstos para acontecer em 1º de janeiro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Sessão Solene de Instalação da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo prevista para ocorrer no dia 1º de janeiro de 2021 sofrerá, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus, as limitações previstas na presente resolução.

Parágrafo Único. Continuam válidas, naquilo que não contrariar a presente Resolução, as normas previstas no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 515

Página 36 de 37

Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como as demais Resoluções que disciplinam as atividades desta Casa durante o período de pandemia.

Art. 2º O evento previsto no artigo 1º ocorrerá às dezenove horas e trinta minutos, no plenário do prédio do legislativo, sendo que a participação presencial do público será restrita aos eleitos e servidores convocados, nos seguintes termos:

- I – Apenas 9 (nove) servidores poderão ser convocados;
- II – Não serão convidadas autoridades.

Art. 3º Na cerimônia de posse (Sessão de Instalação) e, na sequência, eleição da mesa serão observados os seguintes cuidados, sem prejuízo de outros também recomendados por autoridades sanitárias:

- I – Uso obrigatório de máscara;
- II – Disponibilização de álcool em gel;
- III – Manter o ambiente arejado;

IV – Observância do distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas;

Art. 4º Na Sessão Solene de Instalação o prefeito poderá fazer uso da palavra por 10 (dez) minutos.

Parágrafo Único. Dois vereadores, um por coligação majoritária, poderão fazer uso da palavra por 5 (cinco) minutos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e se extinguirá com o término das atividades que regulamenta.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2020.

LUIS HENRIQUE ARTIOLI TOBIAS

Presidente

Publicado, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo, em 23/12/2020.

Marco Antônio Gumieri Valério

Diretor Administrativo e Legislativo

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Extrato de contrato nº 15/2018 – SEGUNDO TERMO ADITIVO - Contratante: Câmara Municipal de São José do Rio Pardo; Contratado: Grifon Brasil Assessoria Ltda EPP; Finalidade: prestação de serviços técnicos especializados em Administração Pública, com fornecimento diário via correio eletrônico ou website, dos boletins de publicações em nome da Contratante, mediante sistema de assinatura, pelo período de 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 1.668,00 (mil seiscentos e sessenta e oito reais); VIGÊNCIA: 01/01/2021 a 31/12/2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições expressas no texto original.

Extrato de contrato nº 09/2017 – TERCEIRO TERMO ADITIVO - Contratante: Câmara Municipal de São José do Rio Pardo; Contratado: Estado Virtual Soluções Corporativas LTDA ME.; Finalidade: fornecimento de licença de uso, Servidor Dedicado BR, para realização de Streaming de áudio e vídeo em execuções das Sessões Plenárias, conforme as necessidades desta Câmara Municipal. VALOR: R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) por mês, resultando em R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) pelo período de 12 (doze) meses; VIGÊNCIA: 24/12/2020 a 24/12/2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições expressas no texto original.

Extrato de contrato nº 05/2019 – SEGUNDO TERMO ADITIVO - Contratante: Câmara Municipal de São José do Rio Pardo; Contratado: G A Dos Santos Engenharia.; OBJETO: prestação de serviço de gerenciamento de obra pública da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo para um período de 02 (dois) meses. FINALIDADE: Prorrogar, por mais 2 (dois) meses, a vigência do presente contrato; VALOR ACRESCIDO AO TERMO ORIGINAL DO CONTRATO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que os pagamentos serão mensais, em duas parcelas de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada; VIGÊNCIA: 10/12/2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 515

Página 37 de 37

a 10/02/2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições expressas no texto original.

Extrato de contrato nº 14/2019 – SEGUNDO TERMO ADITIVO - Contratante: Câmara Municipal de São José do Rio Pardo; Contratado: OFOS Serviços Prediais Ltda.; OBJETO: execução dos serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais de primeira linha, para as Obras de Instalação de Sistema de Proteção e combate a Incêndio, Iluminação de Emergência, adequações do pavimento inferior, adequações das salas do andar superior e pintura do prédio da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo. FINALIDADE: prorrogar por mais 2 (dois) meses o prazo para a conclusão dos serviços objeto deste contrato; VALOR: inalterado, ou seja, toda a conclusão da obra permanece com o valor de R\$ 486.765,66 (quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos); VIGÊNCIA: 09/12/2020 a 09/02/2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições expressas no texto original.

Extrato de contrato nº 14/2018 – SEGUNDO TERMO ADITIVO - Contratante: Câmara Municipal de São José do Rio Pardo; Contratado: Carlos Aparecido Boldrin; Finalidade: prestação de serviços para manutenções nas instalações elétricas do prédio da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo. VALOR: R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por hora técnica trabalhada, resultando em um total estimado de R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais) durante todo o período contratual; VIGÊNCIA: 20/11/2020 a 20/11/2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições expressas no texto original.

Extrato de contrato nº 02/2017 – QUINTO TERMO ADITIVO - Contratante: Câmara Municipal de São José do Rio Pardo; Contratado: Rosimara Bertoluci Sassi Sampaio – EIRELI.; OBJETO: prestação de serviços de Acesso Dedicado à internet com interligação via fibra óptica; FINALIDADE: Apenas atualizar a razão social da contratada, passando a ser designada por Mega Serviços de Comunicação Multimídia Ltda.; Valor: R\$ 8.508,00 (oito mil, quinhentos e oito reais), por todo o período contratual,

que é de um ano; VIGÊNCIA: 25/01/2020 a 25/01/2021, conforme firmado no quarto Termo Aditivo. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições expressas no texto original.

Contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Extrato de Contrato nº 05/2020 – Contratante: Câmara Municipal de São José do Rio Pardo; Contratado: Izabel Cristina Jareta.; Finalidade: prestação de serviços de fotografia da sessão solene de instalação (posse do prefeito, vice-prefeito e vereadores) da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo. Valor do Contrato: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Vigência: 08/12/2020 a 29/01/2021. Eleição de Foro: Comarca de São José do Rio Pardo.

Programa Permanente
para CASTRAÇÃO
de cães e gatos



Informações
3682-9330



Centro de Controle de Zoonoses
PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO